



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROTÓCOLO Nº 29

EM 20/01/2022 às 11:50

PROJETO DE LEI Nº. 011/2022

DATA: 05/01/2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1935/2015, modificando os artigos 2º e 3º e revogando o artigo 5º para adequar o valor e incluir o Auxílio Alimentação como parcela de incidência de contribuição previdenciária.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Caput do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1935/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, mantido os §§ 1º a 4º, com a redação acrescida pela Lei nº 2013/2017:

Art. 2º O valor mensal de auxílio-alimentação será de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), devendo ser reajustado anualmente pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º Receberão integralmente o benefício:

- I - o afastamento por licença paternidade e maternidade;
- II - por motivo de doença ou acidente de trabalho, devidamente comprovados por atestado médico, até 15 dias;
- III - no gozo de férias;
- IV - o afastamento em que o servidor perceber auxílio doença e/ou por acidente no trabalho, pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), pelo período máximo de 06 (seis) meses;
- V - no gozo de licença especial. (Redação dada pela Lei nº **2013/2017**)

§ 2º O benefício será proporcional nos seguintes casos:

- I - Faltas injustificadas;
- II - Quando o servidor estiver fora do Município a trabalho, e for beneficiado com recebimento de diárias;
- III - Por ocasião do afastamento para campanha a mandato eletivo, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte a eleição. (Redação dada pela Lei nº **2013/2017**)

§ 3º Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação:

Praça João XXIII, 200 - Centro - Telefax (44) 3642-8550 - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR

www.camaraguaira.pr.gov.br

camara@camaraguaira.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



I - Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor:

- a) Licenciado ou afastado com prejuízo da remuneração;
- b) Cedido a outro órgão ou entidade que não a municipalidade, sem ônus para o Poder Legislativo;
- c) Suspenso. (Redação acrescida pela Lei nº **2013/2017**)

§ 4º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias ao mês. (Redação acrescida pela Lei nº **2013/2017**)

Art. 2º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1935/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia.

Art. 3º Fica revogado integralmente o artigo 5º da Lei Municipal nº 1935/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Guairá/ PR, em 11 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Guairá
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 21 / 02 / 2022

.....
Presidente

Câmara Municipal de Guairá
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em, 21 / 02 / 2022

.....
Presidente

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão 2022

CRISTIANE GIANGARELLI
Vice Presidente

ADRIANO CEZAR RICHTER
Secretário

Câmara Municipal de Guairá
APROVADO em 1ª discussão
p/ unanimidade

Em, 11 / 01 / 22

.....
Presidente

Câmara Municipal de Guairá
APROVADO em 2ª discussão
p/ unanimidade

Em, 18 / 04 / 2022

.....
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



NOBRES COLEGAS:

Considerando decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre incidência obrigatória de contribuição previdenciária sobre auxílio alimentação:

"... quando o auxílio alimentação é pago em dinheiro ou seu valor creditado em conta corrente, em caráter habitual e remuneratório, como na hipótese dos autos, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 572.367 - CE (2004/0067684-0)";

Considerando recomendação da Receita Federal para que se faça a incidência da contribuição previdenciária sobre auxílio alimentação:

"...A parcela paga em pecúnia aos segurados empregados a título de auxílio alimentação integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados. SOLUÇÃO DE CONSULTA nº 35;

Considerando que a Lei Municipal nº 1935/2015, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo precisa estar consoante a legislação, acolhendo o julgado sobre o assunto;

Considerando a defasagem do valor e a incidência tributária, há a necessidade de adequação do valor para R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais);

Apresentamos Projeto de Lei que altera os artigos 2º, 3º e revoga integralmente o 5º, III, da Lei Municipal nº 1935/2015, cuja análise e aprovação é de fundamental importância visto afetar diretamente direito dos servidores.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 11 de janeiro de 2022.


RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão 2022

CRISTIANE GIANGARELLI
Vice Presidente


ADRIANO CEZAR RICHTER
Secretário